PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 052/2019, de 06 de dezembro de 2019.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza a redução na carga horária semanal dos técnicos de enfermagem em efetivo exercício no Hospital Municipal e dá outras providências".

A presente Lei destina-se a conceder redução de 40h (quarenta) para 30h (trinta) na carga horária semanal dos servidores da área de atuação supracitada em efetivo exercício no Hospital Municipal.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 09/12/2019

Projeto de Lei nº 077, de 05 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 09/12/2019

Autoriza a redução na carga horária semanal dos técnicos de enfermagem em efetivo exercício no Hospital Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais na carga horária semanal dos técnicos de enfermagem efetivos, no exercício regular da função, lotados no Hospital Municipal.

Parágrafo único. A redução descrita no *caput* será concedida de forma automática a partir do mês de janeiro do ano de 2020, outrossim, a referida benesse não poderá ser cumulada com nenhum outro benefício de redução porventura previsto na legislação que rege a categoria.

Art. 2º. As despesas decorrentes da consecução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Casos omissos serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal